



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
(22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

Contrato nº 29/2014

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA, R. M. GUIMARÃES LANCHONETE-ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 15 (quinze) dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Wanderson Gimenes Alexandre e pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e, de outro lado a Empresa **R. M. GUIMARÃES LANCHONETE-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.147.928/0001-54 com sede na Rua Luiz Gomes, nº 457 – Centro – Silva Jardim/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr.^a Renata Almeida Santos, portadora do RG nº 120981337 IFP/RJ e inscrita no CPF sob o nº 072.183.687-94, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 1333, de 10 (dez) de fevereiro de 2014, Pregão Presencial nº 23/14-SEMOSP, fundamentado no art. 2º, I, Código 001, Meta 100 da Lei nº 1.617, de 09 de setembro de 2013, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, fica a Empresa **R. M. GUIMARÃES LANCHONETE-ME** autorizada a fornecer os gêneros alimentícios descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de material (Açúcar refinado e outros) para consumo no café da manhã de funcionários da SEMOSP, conforme relação constante do Anexo I (Item para Proposta Detalhada), parte integrante e inseparável do edital.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	V. Unit.	V. Total
1	Açúcar refinado União ou similar - pct de 1 kg	Kg	480	Energy	R\$ 2,30	R\$ 1.104,00
2	Café em pó Pilão ou similar - pct de 250 g	Kg	120	Pimpinela	R\$ 15,80	R\$ 1.896,00
3	Leite UHT integral Macuco ou similar	Litro	960	Glória	R\$ 2,90	R\$ 2.784,00
4	Margarina pote 500 g - Qualy ou similar	Pote	240	Qualy	R\$ 4,70	R\$ 1.128,00
5	Pão de sal tipo francês	Kg	480	-	R\$ 6,80	R\$ 3.264,00
Total						R\$ 10.176,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA FORMA/LOCAL DE ENTREGA

- I - Prazo/ Forma de Entrega: 12 (doze) meses, em entregas conforme Anexo VII.
II - Local de entrega: Av. Oito de Maio, nº 950 – Centro – Silva Jardim/RJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO FATURAMENTO - O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pela aquisição dos gêneros na Cláusula Primeira, o valor global de R\$ 10.176,00 (dez mil, cento e setenta e seis reais).

- I - A fatura será expedida para rigorosa conferência e posterior atestado por, no mínimo, 02 (dois) funcionários da SEMOSP.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
(22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

- II – O pagamento será efetuado após entrega em até 30 (trinta) dias após processamento da Nota Fiscal, devidamente atestada por 02 (dois) funcionários da SEMOSP.
- III – A Contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.
- IV – O pagamento será efetuado pela PMSJ até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.
- V – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.
- VI – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Exmo Sr. Prefeito, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.
- VII – Caso a PMSJ efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033 (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.
- VIII – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à Contratada para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I – Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que julgar exposta, em vista das responsabilidades;
- II – Fornecer os materiais no local de entrega previsto;
- III – Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;
- IV – Aceitar acréscimos ou supressões do objeto do edital, nos limites fixados no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93;
- V – Os materiais deverão ser de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os materiais deverão ser discriminados detalhadamente, sendo informado o peso, medida, marca, modelo, etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão estar especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão, quando for o caso, possuir selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, etc), discriminação técnica, data de fabricação e prazo de validade, identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações;
- VI – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I – Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Edital;
- II – Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO – O presente instrumento tem o prazo de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, e o término previsto para 15 (quinze) de agosto de 2015, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 041220001.2.001.3390.30.00.00, Empenho nº 539/2014.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
(22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES – No caso de descumprimento total ou parcial das condições do edital, a PMSJ poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 15 de agosto de 2014.



Wanderson Gimenes Alexandre
Prefeito

R. M. Guimarães Lanchonete-ME
Contratada


Adão Firmino de Souza
SEMOSP

Testemunhas:

1)
Nome por extenso:
CPF nº


Flávia Maria de Moura Vasposso
Assistente I
Matrícula: 5095 - 4

2)
Nome por extenso:
CPF nº


Isaac Pacheco de Andrade
Mat. 1940 - 2
CPF: 739647217 - 91